



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.393/2010

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “AUXÍLIO MORADIA” E SUAS MODALIDADES.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa
“Auxílio Moradia” para as famílias de baixa renda.

Parágrafo Único. Fica reconhecido que as famílias de baixa renda são aquelas
que tenham rendimentos mensais inferior a 50% do salário mínimo.

Art. 2º. O “Auxílio Moradia” será concedido pelo prazo máximo de 12 meses,
contados da data em que o Poder Executivo Municipal reconhecer o direito do beneficiário e de
sua família.

§ 1º. O “Auxílio Moradia” será concedido pelo valor mensal de R\$ 250,00
(duzentos e cinquenta reais), reajustado anualmente pelo índice de inflação oficial do Governo
Federal.

§ 2º. O benefício poderá ser cancelado a qualquer momento, se ficar constatado
que a situação econômica da família ficar incompatível economicamente com a regra
estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta lei.

§ 3º. O valor do auxílio poderá ser utilizado para o pagamento de prestações de
financiamento imobiliário ou de aluguel, devendo o valor ser repassado diretamente ao
beneficiário (proprietário ou agente financeiro).

§ 4º. O auxílio também poderá ser concedido quando ocorrer desapropriação,
sem que os moradores, ocupantes e possuidores tenham direito a indenização.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta)
dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações
orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
03 de maio de 2.010.


NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria